



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017

TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2020

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2017
QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CAPÃO DO CIPÓ/RS E DE OUTRO LADO A
EMPRESA GM BALLE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85, com sede na Rua Antonio Garcia dos Santos, nº 422, Estado do Rio Grande do Sul, representada por sua Presidente, Sra. Ionara de Fátima Nascimento Ferreira, brasileira, solteira, agente de saúde, residente e domiciliada no Município de Capão do Cipó-RS, denominada **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2017** firmado com a empresa **GM BALLE**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.926.476.0001/15, com sede na Rua Borges de Medeiros, nº 2495, bairro centro em São Luiz Gonzaga/RS, representado pelo empresário **GUNTER MAFRA BALLE**, brasileiro, solteiro, empresário, sob o CPF nº 004.539.040-17, RG 5084183929, residente e domiciliado em São Luiz Gonzaga, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como previsão contratual da Cláusula Décima Primeira, item “c” do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral pela empresa GM BALLE., segundo justificativa anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada alegar ausência de interesse em manter a prestação de serviços de comunicação, multimídia (SCM) e internet, devido o deslocamento de técnicos a mais de 150 KM de distância, tornando-se oneroso para a contratada, assim, ficando sem margem de lucros. (conforme Ofício 01/2020)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – O prazo para a permanência da prestação de serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão unilateral contratual, afim de obter novo processo de licitação para suprimir a falta dos serviços prestados pela contratada.

4.2 - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Capão do Cipó, 16 de janeiro de 2020.

IONARA DE FÁTIMA NASCIMENTO FERREIRA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ



São Luiz Gonzaga, RS, 03 de janeiro de 2020.

Ofício nº 01/2020

A empresa G.M.BALLE, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar que não possuímos mais interesse em prestar o serviço de acesso à internet na Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, RS. Por fatores como deslocamento de técnicos a mais ou menos 150 KM de distância, incluindo gastos com carros e custos diversos, nisso a empresa não obtém lucros.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



G.M.Balle (Powertech Telecom)